

Lei nº 041/90

Sumula: Dispõe sobre a organização administrativa de Prefeitura Municipal de Figueira Campos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Da Estrutura

Artigo 1º - A estrutura administrativa básica de Prefeitura, compõem-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados e de Aconselhamento:

- 1 - Conselho Comunitário
- 2 - Conselho Municipal de Educação
- 3 - Conselho de Desenvolvimento Rural

II - Órgãos de Assessoramento:

- 1 - Assessoria Administrativa
- 2 - Assessoria Jurídica

III - Órgãos de Administração Geral

- 1 - Departamento de Administração
- 2 - Departamento de Fazenda

IV - Órgãos de Administração Específica

- 1 - Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Serviços Públicos.
- 2 - Departamento de Saúde e Bem Estar Social
- 3 - Departamento de Educação, Cultura e Esporte
- 4 - Departamento de Desenvolvimento Econômico

Parágrafo único: os órgãos colegiados e de aconselhamento mencionados no item I, terão regimentos internos próprios por eles elaborados e aprovados por decreto do Executivo.

Capítulo II

Da Competência e Composição dos Órgãos

Seção I

Da Assessoria Administrativa

Artigo 2º - A Assessoria Administrativa compete a coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; a divulgação e relações públicas da Prefeitura, atuando ainda, como órgão de assessoramento ao Prefeito, na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Artigo 3º - A Assessoria Jurídica compete pronunciar-se sobre todas as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito e demais órgãos da administração, sobre assuntos gerais de implicações jurídicas, promover a cobrança judicial da dívida ativa que não for liquidada nos prazos legais.

Seção III

Do Departamento de Administração

Roei nº 041/90

Artigo 4º - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades relativas ao expediente, documentos, comunicações, protocolos, arquivo e zeladoria; aos concursos públicos, recrutamento, seleção e treinamento, regime jurídico único, controle funcional e demais atividades do pessoal; a padronização, aquisições, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; os recebimentos, distribuições, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, a conservação e controle dos bens patrimoniais bem como seus registros, as licitações em todas as suas fases e modalidades.

Artigo 5º - O serviço de administração compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão Administrativa
- II - Divisão de Pessoal
- III - Divisão de Material

Seção IV Do Departamento de Fazenda

Artigo 6º - O Departamento de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município, as atividades relativas à arrecadação e fiscalização tributária e demais rendas municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; registro dos bens da Prefeitura; elaboração do orçamento; o controle, escrituração contábil e

confecção das prestações de contas da municipalidade e o cumprimento de precatórios.

Artigo 7º - O serviço de fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente interligadas e a serviço do órgão:

- I - Divisão de Tributação
- II - Divisão de Tesouraria
- III - Divisão de Contabilidade

Seção V

Departamento de Obras, Viação, serviços urbanos e serviços públicos

Artigo 8º - O Departamento de Obras, Viação, serviços urbanos e Públicos é o órgão incumbido de executar, orientar, controlar e conservar as obras municipais; a construção e conservação de estradas e caminhos municipais; a abertura e pavimentação de vias e logradouros públicos; o licenciamento e fiscalização de obras particulares; organizar e manter atualizado o sistema de controle dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários da Prefeitura; a execução do Plano Rodoviário Municipal; a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos; zelar pelo cumprimento das normas relativas as posturas municipais; controlar e fiscalizar o funcionamento de mercados e feiras; administrar o terminal rodoviário municipal; os cemitérios municipais; o matadouro municipal; os postos de serviços telefônicos; executar os serviços de limpeza pública, a manutenção dos logradouros públicos, como seja: avenidas, ruas, praças, parques, jardins, in-

Lei nº 041/90

clusiva no que diz respeito a arborização e manutenção dos serviços de tráfego rodoviário na área urbana.

Artigo 9.º - O Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Públicos:

- I - Divisão de Obras e Urbanismo
- II - Divisão de Serviços Rodoviários
- III - Divisão de Serviços Públicos e Utilidade Pública

Seção VI Departamento de Saúde e Bem Estar Social

Artigo 10. O Departamento de Saúde e Bem Estar Social é a órgão responsável pela promoção de medidas de proteção à saúde da população do município, mediante ações de prevenção e combate às doenças de massa, pela fiscalização das condições de saneamento básico do município; pela eficácia dos serviços médicos, pela realização de pesquisas sobre a saúde e qualidade de vida da população do município; pela análise de dados, estudos das demandas e da atuação médica-hospitalar; pela promoção de campanhas educativas, conscientizadoras e preventivas visando a saúde e o desenvolvimento da comunidade; pela promoção social de programas especiais de atendimento aos trabalhadores, aos desempregados, aos indigentes, aos menores carentes, aos idosos, a nutriz, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública e assistência social; promoção e coordenação da política habitacional a nível municipal, relativa à população de baixa ren-

da, visando os assentamentos urbanos em atividades multi setoriais; promoção e coordenação de programas de suplementação alimentar.

Artigo 11. O Departamento de Saúde e Bem Estar Social compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao Diretor de Saúde e Bem Estar Social.

I - Divisão de Saúde

II - Divisão de Bem Estar Social

Seção VII

Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Artigo 12. O Departamento de Educação, Cultura e Esportes é o órgão incumbido pelas atividades relativas à educação do município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; pelo planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação; promoção de educação básica à população do município, através do ensino de 1º Grau; pela promoção de manifestações culturais de lazer e educação física e esportes, objetivando o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais do município; pela promoção de medidas visando a estímulo do patrimônio cultural, histórico e artístico do município, incentivando programas sócio-educativo-culturais através da imprensa; promover a criação de museus e bibliotecas, implementar projetos, programas relacionados à educação física

Lei nº 041/90

e desportos.

Artigo 13. O Departamento de Educação, Cultura e Esportes, compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao Diretor de Educação:

- I - Divisão de Ensino Básico Fundamental
- II - Divisão de Cultura e Esportes

Seção VIII

Departamento de Desenvolvimento Econômico

Artigo 14. O Departamento de Desenvolvimento Econômico compete assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e da pecuária do município; promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos; a aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa ambiental, vegetal e animal; promover o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo; viabilizar projetos industriais para o município; divulgar as potencialidades e oportunidades que o município oferece aos investidores, atrair empreendimentos voltados à geração de novos empregos, planejar, coordenar e executar ações concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do município; implementar projetos, programas e atividades que atendam interesse turísticos dentro do contexto econômico, social, cultural e educacional, adotando medidas de incentivo e desenvolvimento do turismo do município.

Artigo 15. O Departamento de Desenvolvimento

Econômico compõe-se das seguintes unidades administrativas imediatamente subordinadas ao Diretor de Desenvolvimento Econômico:

- I - Divisão de Fomento Agropecuário
- II - Divisão de Comércio, Indústria e Turismo

Capítulo III Das Disposições Gerais

Artigo 16 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo único: O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando órgãos de nível inferior aos Departamentos, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei a existência de recursos para atender às despesas com pagamento de pessoal.

Artigo 17 - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei, aprovando por decreto, o Regulamento Interno que discriminará:

- I - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- II - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;
- III - normas de trabalho, que pela sua própria natureza devam constituir objeto de disposições em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias;

Lei nº 041/90

Artigo 18. - No Regulamento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar suas atribuições às diversas chefias para conferir despacho decisório, sendo porém indelegáveis aquelas previstas no artigo 71, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: Ao Prefeito é facultado recorrer a si, segundo seu critério, as atribuições delegadas.

Artigo 19. - As repartições municipais deverão funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único: A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Artigo 20. - A Prefeitura dará especial atenção ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 21. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22. - Revogam-se as disposições em contrário

Jiquiera Campos, 23 de novembro/90



Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicado no	Tribuna Fluminense
Data	Edição nº
12/12/90	454
Página(s)	Volume
15	101
Responsável	Jiquiera

Organograma Geral do Município de Figueira Campos

Prefeito Municipal

Órgãos Elegidos e de Conselhamento

- 1 - Conselho Comunitário
- 2 - Conselho Municipal de Educação

Departamento de Fazenda

- 1 - Divisão de Tributações
- 2 - Divisão de Tributação
- 3 - Divisão de Contabilidade

Departamento de Obras, Viagens, Serviços Urbanos e Serviços Públicos

- 1 - Divisão de Obras e Urbanismo
- 2 - Divisão de Serviços Rodoviários
- 3 - Divisão de Serviços Urbanos
- 4 - Divisão de Serviços Públicos e Utilidade Pública

Órgãos de Administração Geral

- Departamento de Administração
 - 1 - Divisão Administrativa
 - 2 - Divisão de Pessoal
 - 3 - Divisão de Material

Órgãos de Administração Especial

- Departamento de Saúde e Bem Estar Social
 - 1 - Divisão de Saúde
 - 2 - Divisão de Bem Estar Social

Departamento de Educação, Cultura e Esportes

- 1 - Divisão de Ensino Básico Fundamental
- 2 - Divisão de Cultura e Esportes

Órgãos de Assessoramento

- 1 - Assessoria Administrativa
- 2 - Assessoria Jurídica

Lei nº 041/90

Departamento de Assessoramento Social

- 1 - Divisão de Fomento Agrícola e Pecuária
- 2 - Divisão do Comércio, Indústria e Turismo



Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicado no	Tribuna Platinhense
Data	12/12/90
Edição nº	454
Valor	15
Responsável	<i>Dirceu Rodrigues</i>